

**AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CONCURSO DE
PROJETOS Nº 01/2022**

Concurso de Projetos nº 01/2022

Instituto Maria Schmitt de Desenvolvimento Ensino Assistência Social e Saúde do Cidadão – IMAS, já qualificado e com representante credenciado, vem à presença de Vossas Senhorias apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face do resultado da análise do Envelope 2 – Proposta de Trabalho e Proposta Financeira do Concurso de Projetos nº 01/2022, nos termos a seguir expostos:

Conforme análise efetuada pela Comissão e a pontuação atribuída à Proposta Técnica, restaram desclassificadas as proponentes IMAS e INSAUDE por não atingirem a pontuação prevista no item 15.1 do Edital, e classificada a proposta do IBSAUDE.

Em que pese as justificativas elencadas no anexo da Ata de Resultado, não é possível concordar com o que fora proposto, por afronta aos princípios administrativos, principalmente o da isonomia.

Inicialmente, destaca-se que analisando as justificativas apontadas e as pontuações atribuídas à proposta, vê-se que para motivações similares foi atribuída pontuação totalmente diferente, conforme será detalhado no decorrer das razões desse recurso.

Na verdade, ao que parece é que foram descontados pontos da proposta da recorrente para que não atingisse o mínimo de 32 pontos, conforme exigido pelo item 15.1 do edital, resultando na sua desclassificação e, conseqüentemente proclamando-se como única

classificada a proposta da proponente IBSAUDE, cuja proposta financeira é a de maior valor. Não teria outra artimanha possível para se declarar vencedora esta proponente, que não fosse desclassificando as demais interessadas.

E isso é possível perceber pelos descontos de pontuação que foram feitos nas três propostas. Isso porque da proponente recorrente IMAS e da proponente INSAUDE foram descontadas pontuações redondas (0.5, 1, 1.5, 2.0 etc), enquanto da proponente IBSAUDE os descontos foram na ordem de décimos (0.2 e 0.4), o que ressalta a ausência de isonomia para análise e pontuação das propostas.

Quanto às pontuações atribuídas à Proposta Técnica da recorrente IMAS, requer-se reconsideração nos seguintes termos:

a) Quanto à ao Organograma da UPA (1 ponto):

Nesse quesito fora descontado 0.5 ponto da Proponente IMAS.

No entanto a comissão não considerou o princípio da isonomia mais uma vez, sendo que a proponente IMAS apresentou Organograma completo, estando descrito Artigo 14 - Compete à Gerência Geral: descrevendo todas as atividades, sendo elas atribuídas ao profissional Enfermeiro, ainda solicitamos que a comissão tome atenção ao item do organograma RT CME, pois conforme legislação somente o enfermeiro pode ser responsável técnico deste serviço, não sendo necessário esta informação no organograma. A comissão ainda cita que o IMAS excedeu a oferta de serviços no seu organograma, no entanto o edital não limitou as proponentes a apresentação da estrutura, sendo mero formalismo.

Deste modo o IMAS solicita que a comissão efetue a pontuação máxima neste item da proposta técnica.

b) Quanto aos Protocolos Assistenciais de Atenção Médica e rotinas operacionais referentes a serviços de urgências e emergências e atendimentos clínico (1.5 pontos):

Nesse quesito fora descontado 0.5 ponto da Proponente IMAS, sob a justificativa de que a bibliografia utilizada está desatualizada. No entanto, não cita especificamente quais as alterações práticas existentes nos protocolos com as bibliografias mais recentes.

Não se vislumbra como justa a pontuação atribuída pela justificativa apresentada.

Ademais, a título argumentativo, necessário comparar a nota atribuída à proposta do IBSAUDE quanto a esse quesito, já que fora descontado 0.2 ponto, com a justificativa de falta de referências bibliográficas em alguns protocolos e, protocolos com algumas informações desatualizadas ou incompletas.

Veja-se que as justificativas para ambas as avaliações são similares. Ao nosso ver, a do IBSAUDE até mais grave, já que pode haver um crime de plágio, de acordo com o Código Penal, além de protocolos que não foram apresentados, sendo primordiais para o atendimento em UPA. Sendo que do IMAS consta apenas referências desatualizadas. Porém, as notas atribuídas são totalmente divergentes, já que de um fora descontado dois décimos de um e de outro meio ponto.

Vale ressaltar que os protocolos médicos são exigências básicas em qualquer proposta técnica é sua não apresentação, deveria por parte da comissão ser motivo de item zerado, pois não atende o minimamente exigido em serviço de Unidade de Pronto Atendimento, o IMAS apresenta mais de 60 protocolos, enquanto O IBSAÚDE, apresenta apenas 5 protocolos. As referências utilizadas pelos IMAS, não estão em desacordo com as técnicas praticadas mas recente, caso contrário à comissão apontaria quais são.

Sendo assim, requer-se a reanálise da pontuação atribuída a esse item.

c) Regimento da UPA 24 h.

A comissão não atentou-se para este item talvez, pois apenas 0,2 ponto foi excluído de sua pontuação, sendo curioso o fato da comissão não visualizar que a proponente IBSAÚDE, indicou no seu regimento interno garantindo atendimento do médico ortopedista durante 12 horas por dia. (Artigo 19 e Artigo 46 do Regimento da UPA).

Outra questão que não foi percebida pela comissão, foi o fato de no regimento interno a proponente indicar que terá atendimento de assistente social no período diurno por 12 horas, todos os dias da semana, (conforme artigo 39), no entanto em seu dimensionamento, que por sua vez esta incompleto, indica a contratação de apenas um profissional.

Cabe ainda lembrar a comissão que o profissional de Serviço Social, tem carga horaria máxima de 30 horas semanais.

Sendo assim o IMAS solicita análise destes itens pela comissão, e redução da pontuação atribuída ao IBSAÚDE.

d) Normas e Rotinas das atividades assistenciais e de apoio para atender o Termo de Referência.

Neste item o IBSAÚDE direciona o usuário que não é classificado como emergência/urgência para a atenção primária, ou seja o enfermeiro classifica e encaminha o paciente a outro serviço, o usuário não passa por atendimento médico, ou seja com este fluxo uma negligencia gravíssima vai acontecer, mesmo assim, a comissão apenas exclui 0,4 ponto da proponente IBASAÚDE, Item este que deveria estar zerado, pois exclui o direito do usuário, assim como evidencia a negligencia no atendimento. O IBASAÚDE também não apresenta nenhum fluxo ou protocolo neste item, apenas informações que não atendem ao item exigido em edital.

Portanto o IMAS solicita a esta comissão análise deste item e sua reavaliação, pois caracteriza imperícia por parte da comissão, apenas excluir alguns décimos de sua pontuação máxima.

- e) Normas para limpeza e esterilização de materiais utilizados no atendimento ao paciente.

Este item foi apresentado pela Proponente IBASAÚDE, ilustrando meramente conceitos, beirar o absurdo atribuir a mesma nota que o IMAS recebeu, sendo que em nenhum parágrafo o IBASAÚDE descreve a normas exigidas no item do edital.

O IMAS solicita que a comissão avalie com critério este item, pois não atende que foi demonstrado na proposta, devendo ser zerada a pontuação do IBASAÚDE.

- f) Protocolos de Enfermagem e de atendimento nas áreas de urgência e emergência, atendimentos de baixa e média complexidade e esterilização de materiais (1.5 pontos):

Nesse quesito também fora descontado 0.5 ponto da Proponente IMAS, sob a justificativa de que a bibliografia utilizada está desatualizada, o protocolo de sonda nasogástrica e nasoentérica desatualizado, POPs sem utilização de termos técnicos e científicos e responsabilidade do enfermeiro para raio-x de abdome agudo.

Da mesma forma que o item anterior, a discordância da pontuação decorre do fato que ao IMAS foi descontado 0.5 ponto pela justificativa apresentada. No entanto, da proponente IBASAÚDE foi descontado 0.2 ponto, sendo que a justificativa elenca insuficiência de protocolos de enfermagem, além de não trazer protocolos básicos de atendimentos.

Em suma, mais uma vez se denota a ausência de isonomia na análise e atribuição de pontuação nas propostas. As justificativas do IBASAÚDE são muito mais graves e o desconto é ínfimo, considerando a

ausência de material básico para análise, a completa ausência de referências bibliográficas, configurando mais uma vez plágio. O comissão aponta que o IMAS, apresenta na página 452 o Enfermeiro como responsável pelo procedimento, no entanto todo o procedimento esta descrito como sendo realizado pelo técnico de radiologia, podendo a comissão ter verificado se tratar de erro de digitação, não proposital. Outro POP apontado pela comissão como sendo apresentada de forma equivocada é o de cuidados de enfermagem na paracentese abdominal, que esta descrita que é de responsabilidade do médico e da enfermagem, pois como o próprio título atribui o cuidado, sendo este responsabilidade da enfermagem. No mais o IMAS solicita que a comissão aponte quais termos técnicos não foram utilizados, que prejudicam o entendimento dos diversos protocolos apresentados. Na verdade, diante da falta de protocolos, do IBSAÚDE a pontuação deveria ser zerada.

Sendo assim, requer-se a reanálise da pontuação atribuída nesse quesito.

g) Protocolo de Acolhimento e Classificação de Risco (2 pontos):

À proponente IMAS foi atribuído 1 ponto (ou seja, descontado 1 ponto), sob o argumento de que o protocolo utilizado identifica os pacientes com 5 cores de prioridade, sendo que deveria utilizar o protocolo que elenca 4 cores de classificação, além de ter previsto a altura como sinal vital.

Quanto a esse ponto importante destacar que o edital em nenhum momento prevê a obrigatoriedade de utilização de um protocolo específico.

O próprio edital na pg. 21, item 2.5.3, prevê que a para a classificação de risco será utilizado **protocolos técnicos que serão determinados** pela Secretaria Municipal de Saúde de Chapecó/SC. Ou

seja, o edital não prevê qual é o protocolo que deve ser adotado nesse momento.

Portanto, não há qualquer irregularidade ou descumprimento do edital no protocolo proposta pelo IMAS.

Mais uma vez, necessário destacar a discrepância na análise e atribuição de pontuação das entidades. Veja-se que o IBSAÚDE cometeu erro extremamente grave, já que desconsiderou a cor azul do seu protocolo e, mesmo assim, teve descontado apenas 0,2 ponto. Enquanto o IMAS teve descontado 1 ponto, mesmo cumprindo as regras do edital. Portanto, requer-se a reanálise das notas quanto a esse quesito.

- h) Sugestão de Conduta para combater o absenteísmo e estimular a produção.

Neste item a comissão atribuiu pontuação máxima para o IBSAÚDE, sendo que nem ao menos uma proposta foi apresentada para combater o absenteísmo, apenas algumas ideias em um parágrafo, o que torna absurda a pontuação.

Portanto, reque-se a reanálise das notas atribuída ao IBSAÚDE neste item.

- i) Dimensionamento de Recursos Humanos Registro e controle de pessoal e modelos para escala de trabalho (2 pontos):

Este item, o IBSASAÚDE, não apresentou dimensionamento coerente com a proposta de trabalho, não apresentou as escalas conforme necessidade da UPA, apresentou apenas modelo de escala apenas do tec. De Enfermagem e não o IMAS, como a comissão em sua avaliação colocou em ata.

Solicitamos que a comissão reavalie este item, considerando que deve ter havido equívoco na análise das propostas, pois o IMAS apresentou todas as escalas, e dimensionamento completo.

- j) Protocolos e Organização das áreas de apoio Normas e rotinas para funcionamento dos serviços de apoio (1 ponto):

Ao IMAS houve desconto de 0.5 ponto, sob a justificativa que a UPA 24 horas não conta com o serviço de preparo de alimentos. Veja-se, no entanto, que o edital prevê a obrigatoriedade de fornecimento de alimentação, mas não exige que essa seja terceirizada. Sendo uma opção da entidade verificar qual o melhor método para a sua administração, se a terceirização ou produção local, conforme o seu dimensionamento financeiro.

Inclusive, o edital em sua página 16, assim prevê:

- Execução direta ou subcontratação e gestão, em qualquer caso, dos serviços acessórios necessários ao funcionamento da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), tais como lavanderia, alimentação de usuários e funcionários, higienização, segurança privada, manejo e destinação de resíduos hospitalares, Serviços Auxiliares de Diagnose e Terapia (SADT), conforme estabelecido no Termo de Referência e no Contrato de Gestão; (grifo nosso)

Diante disso, requer-se a reanálise desse item, corrigindo-se a pontuação atribuída, diante do que prevê o edital.

- k) Protocolos e Organização das Áreas Administrativas e Financeiras; Manual de rotinas administrativas para faturamento; manual de rotinas para administração financeira; Manual de rotinas para gerencia de almoxarifado e patrimônio (2 pontos):

Nesse item fora descontado 1.5 pontos do IMAS, sob a justificativa de que o protocolo se refere a hospital. Veja-se que, em que pese, a descrição estar referindo a um ambiente hospitalar, é plenamente possível a sua aplicação à UPA 24 horas. Isso porque diversas rotinas e

procedimentos, principalmente administrativos, são similares. Quanto ao fato de haver a citação de cobrança, esta refere-se ao ato de cobrar os procedimentos realizados conforme pactuados, sendo necessário este processo no faturamento para demonstrar as metas alcançadas, não se trata de cobrança de valores para com usuários, em nenhum momento a proposta fez referência a pagamentos, pelo contrário, cita inclusive que é **Terminantemente proibido**. No entanto, não se vislumbra como razoável o desconto da pontuação.

- 1) Protocolos e Organização do Serviço de Farmácia; Padronização e normas para armazenamento e distribuição dos medicamentos (3 pontos):

Na análise do IMAS fora descontado 2.5 pontos sob a justificativa de que não foi apresentada relação mínima de medicamentos e de exames laboratoriais.

Veja-se que há total equívoco nessa análise. Isso porque o edital já prevê quais são os medicamentos e exames que devem ser fornecidos, conforme os quadros previstos no item 2.15.3 (medicamentos) e quadro nº 8 do item 2.15.1 (exames laboratoriais). A entidade está ciente e declarou cumprir todas as obrigações do edital, conforme exigido pelo 6.1.13 do edital. Portanto, incompreensível essa análise e pontuação atribuída.

Além do mais, e apenas a título de argumentação, veja-se que se trata de análise dos Protocolos e Organização do Serviço de Farmácia: Padronização e normas para armazenamento e distribuição dos medicamentos. Ou seja, não inclui a questão dos exames laboratoriais.

O simples fato de não apresentar a relação no Protocolo (que já está prevista no edital) não é justificativa suficiente para ser descontado 2.5 pontos, pelo que se requer a reanálise e atribuição de justa pontuação.

m) Indicadores de Qualidade: Manual orientativo sobre registros de procedimentos para processamento; Proposta de atualização periódica do sistema de cadastro estabelecimento de saúde (4 pontos):

Nesse quesito fora descontado 2 pontos da recorrente, sob a justificativa de que foi descrito metodologicamente a forma de atualização do CNES, e não possui informações sobre a responsabilidade técnica de cada local.

Este item o IMAS apresentou o exigido em edital, não constava em edital fluxo de informações de registro de processamento, cabe ao contratado realizar conforme definido pela secretaria, não cabendo ao IMAS propor um fluxo e sim atender.

Pelo que se requer a reanálise e atribuição de justa pontuação.

Essas são as considerações que se reputa necessárias para reavaliação desta Comissão quanto a análise da proposta técnica e da pontuação atribuída à recorrente.

Ainda quanto à análise da documentação do Envelope 2, denota-se que a Comissão desconsiderou os apontamentos efetuados por essa proponente, no que se refere a qualificação técnica do IBSAUDE, quanto ao item A.4: *Serão atribuídos 5 (cinco) pontos para comprovação de que membro da Diretoria da entidade, tenha titulação de pós-graduação, stricto sensu, por entidade de ensino reconhecida pelo MEC. (A data da posse da diretoria deve ser no mínimo 6 (seis) meses da publicação deste edital).*

Não há informação/comprovação de que o Sr. Vinicius, cujos diplomas foram juntados ao processo, seja membro da Diretoria da

entidade. Sendo assim, deve ser desconsiderada a sua titulação para fins de pontuação, requerendo-se a reanálise desse item.

Diante de todo o exposto, com fulcro na legislação vigente e nos princípios administrativos, requer-se:

- a) O conhecimento e posterior provimento do presente recurso;
- b) A reanálise das propostas técnicas, com atribuição de notas isonômicas às proponentes, diante das justificativas apresentadas;
- c) A reconsideração da decisão que desclassificou a proposta da recorrente;
- d) A reanálise da pontuação atribuída à qualificação técnica da proponente IBSAUDE, especialmente quanto ao item 4.1;
- e) O encaminhamento do presente recurso à autoridade superior, caso esta Comissão julgue improcedentes os pedidos aqui formulados, o que se admite apenas hipoteticamente.

Termos em que,
Pede deferimento.

Sombrio/SC, 16 de novembro de 2022.

WALMIRO MARTINS CHARÃO JUNIOR
PRESIDENTE
IMAS